



Dispõe sobre o Processo de Atribuição de Classes e/ ou Aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2018

O Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao Artigo 26 da Lei Municipal Nº. 4.135, de 02 de fevereiro de 2007 e dos Artigos 27 ao 31 do Decreto Nº. 7.084, de 14 de novembro de 2007, torna pública a seguinte **RESOLUÇÃO**:

DAS ORIENTAÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º O processo de atribuição de classes e/ou aulas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Atendimento Educacional Especializado será anual e para a Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental I, II e Médio) será semestral.

Artigo 2º A atribuição de classes e/ou aulas aos docentes titulares de cargo efetivo e aos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) será precedida de processo de:

I. classificação, que levará em conta o tempo de serviço e os títulos, ambos com data limite até 30 de junho de 2017, conforme Incisos I e II do Artigo 27 do Decreto Nº. 7.084 de 14 de novembro de 2007;

II. inscrição para atribuição de classes e/ou aulas, quando poderá optar ou não por jornada diversa daquela em que já estiver incluído, conforme Artigo 13 do Decreto Nº. 7.084, de 14 de novembro de 2007.

Artigo 3º Os docentes que estiverem com indicações de restrições médicas permanentes ou readaptados não terão classes e/ou aulas atribuídas para o ano letivo de 2018.

§ 1º Para atender o disposto no caput, os docentes que estiverem nas condições citadas não deverão ser relacionados no formulário de classificação por Unidade Escolar (**Anexo II**).

§ 2º Caso haja suspensão da readaptação ou restrição médica permanente, no decorrer do ano letivo, o professor ficará à disposição da Secretaria de Educação.

§ 3º Os professores citados no caput, bem como os professores com restrição médica temporária, que não estão em sala de aula, deverão cumprir sua jornada semanal de trabalho integralmente, incluído nesta jornada o HTPI (Horário de Trabalho Pedagógico Individual) que não poderá ocorrer em local de livre escolha.

§ 4º Os professores citados no § 3º serão alocados (remanejados) para atuar em outras unidades escolares, de acordo com o módulo disposto em Resolução própria, para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

Artigo 4º Serão consideradas livres as classes e/ ou aulas:

I. deixadas por docentes que declinarem da atribuição, conforme parágrafos primeiro do Artigo 22 desta Resolução;

II. deixadas por docentes que estiverem com indicações de restrições médicas permanentes ou readaptados;

III. deixadas por docentes que se exoneraram;

IV. criadas por aumento de demanda.

8
13
00
101
000

Resolução SE Nº 10, de 17 de outubro de 2017

§ 1º As classes e/ou aulas indicadas nos Incisos I a IV serão disponibilizadas, tanto na Fase I como na Fase II para;

- a. constituição de Jornada de Trabalho Docente;
- b. ampliação de carga horária para 25 horas semanais.

§ 2º Não haverá, em hipótese alguma, ampliação de jornada de trabalho para 40 horas semanais.

Artigo 5º Serão oferecidas, na própria Unidade Escolar, para atribuição de Carga Suplementar de Trabalho Docente, exclusivamente, as classes e/ ou aulas de docentes que estiverem:

- I. designados para o exercício de função gratificada;
- II. afastados ou licenciados;
- III. prestando serviços em outra Secretaria;
- IV. prestando serviços na Sede da Secretaria de Educação;
- V. com indicações de restrições médicas temporárias.

§ 1º O pagamento da carga suplementar será efetuado mediante as horas trabalhadas unicamente com alunos, de acordo com o Artigo 7º, Capítulo III do Decreto 7.084, de 14 de novembro de 2007.

§ 2º O docente que desistir da carga suplementar, não poderá optar por nova suplementação durante o ano letivo.

Artigo 6º Os docentes que não estiverem em pleno exercício do cargo, exceto os mencionados no Artigo 3º da presente Resolução, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e na impossibilidade deverão constituir representante legal, por procuração particular, não podendo ser Servidor Público.

Parágrafo Único A não participação do docente no processo de atribuição, sob qualquer pretexto, obriga o Diretor de Unidade Escolar a atribuir-lhe uma classe e/ou aulas, **compulsoriamente**, ao final da atribuição de seus pares, obedecendo a sua carga horária e seu campo de atuação.

Artigo 7º Nas escolas com período *integral*, as classes de creche deverão ser atribuídas, obrigatoriamente, aos docentes de 40 h (quarenta) horas semanais e 22h (vinte e duas) horas semanais.

§ 1º Aos professores I com jornada de 22 e 25 horas semanais, só poderá ser atribuída carga suplementar nas classes de creche integral, no início ou final do período escolar.

§ 2º Nas escolas onde houver creche em período parcial, o atendimento será de 04 horas diárias (20h semanais).

§ 3º Fica vetado ao Professor I o artigo 30 do Decreto 7.084, de 14 de novembro de 2007.

Artigo 8º Nas escolas em que não for possível atribuir duas classes ao professor I de 40 horas nem mesmo em classe compartilhada, será permitido:

- I) Redução de jornada para 25 horas, caso tenha feito a opção;
- II) Declinar da atribuição na Unidade escolar e participar da Fase II na Secretaria de Educação;
- III) Atribuir uma classe na Unidade escolar e participar da Fase II na Secretaria de Educação para atribuir as 15 horas faltantes, em sala compartilhada.

Resolução SE Nº 10, de 17 de outubro de 2017

Artigo 9º Será permitida a redução de carga horária semanal de trabalho, de acordo com o inciso II do Artigo 2º, no momento que o professor estiver constituindo sua próxima jornada, da seguinte forma:

Professor I e II: de 40h para 25h;

Parágrafo Único Não será permitida a redução de carga horária para 22 ou 20 horas semanais.

Artigo 10 Os professores que tiverem atribuídas classes do 1º ao 3º ano do ensino fundamental e classes da pré-escola (G4 e G5) deverão tomar ciência do Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, assinar o termo de compromisso e responsabilidade e **obrigatoriamente** participar do processo de formação continuada, em horário de trabalho, por conta da Adesão ao PNAIC.

Artigo 11 De acordo com o Decreto nº 8326, de 04 de agosto de 2017, que institui o PROALMA – Projeto de Alfabetização de Mauá, a Educação de Jovens e Adultos Anos Iniciais torna-se projeto da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único Os professores I interessados em atribuir as classes de EJA Anos Iniciais deverão inscrever-se no período de 21 e 22 de novembro, através do Portal SEDUC.

Artigo 12 Os docentes inscritos, de acordo com o Inciso II, do Artigo 4º do Decreto 8.326/2017 serão selecionados por meio de critérios estabelecidos através de Resolução da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único O objetivo da seleção prevista no caput é a de identificar o perfil necessário e compatível ao desempenho do docente na Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 13 A divulgação da classificação será no dia 01 de dezembro de 2017 às 10h no Portal SEDUC.

Artigo 14 A atribuição das classes de EJA Anos Iniciais ocorrerá no dia 04 de dezembro de 2017 às 14h na Secretaria de Educação, por meio da Comissão de Atribuição/ Remoção.

Parágrafo Único O professor não selecionado, participará da atribuição de classes na Unidade Escolar junto com os seus pares, na data prevista da atribuição.

Artigo 15 O Atendimento Educacional Especializado (AEE), na Rede Municipal de Ensino, será feito, exclusivamente, por professores com graduação em pedagogia e com formação em educação especial, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Artigo 16 A atribuição de turnos (manhã e tarde) das Unidades Escolares que mantêm salas de recursos multifuncionais aos docentes que atendem os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, ocorrerá na sede da Secretaria de Educação.

Artigo 17 Os docentes deverão estar cientes de que ficarão à disposição do Departamento de Educação Especial, sendo lotados na unidade polo e responsáveis pelo atendimento das escolas na região de abrangência.

Artigo 18 Caberá ao Diretor da Unidade Polo o controle da frequência do professor de AEE.

15A
100
09
000

Resolução SE Nº 10, de 17 de outubro de 2017

Parágrafo Único Os docentes citados concorrerão em listagem de classificação única e por ordem decrescente do número de pontos.

Artigo 19 As alterações de carga horária e as atribuições de Carga Suplementar de Trabalho Docente só serão validadas, para fins de alterações de cadastro e pagamento, quando acompanhadas do Anexo IX e da documentação necessária para análise de acúmulo de cargo.

Artigo 20 Após o processo de atribuição de classes e/ou aulas, todos os profissionais de ensino deverão entregar, para análise de acúmulo de cargo, os seguintes formulários:

- a. Ato de Análise de Acúmulo de Cargo;
- b. Declaração de Horário da Unidade Escolar;
- c. Declaração de Horário do outro vínculo de emprego ou função pública, se houver.

§ 1º A documentação referida no caput deve ser remetida para a Gerência de Recursos Humanos até o último dia letivo de fevereiro de 2018(28/02/2018) sob risco de suspensão de pagamento, caso não seja feita a entrega.

§ 2º Os professores designados para o exercício de função gratificada de Diretor de Escola, Assistente Escolar e Professor Coordenador Pedagógico, deverão entregar a Declaração de Acúmulo de Cargo para o Supervisor de Ensino de sua Unidade Escolar até o dia 28 de fevereiro de 2018.

§ 3º O horário apresentado na Declaração de Acúmulo de Cargo deverá ser o mesmo do horário administrativo, a ser cumprido na Unidade Escolar.

DA COMPETÊNCIA PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Artigo 21 Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e/ ou aulas aos docentes da Unidade Escolar, titulares de cargo efetivo e/ou regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e à Comissão de Atribuição/ Remoção, as mesmas atividades no âmbito de Sede da Secretaria de Educação e ainda a coordenação geral do processo de atribuição de classes e/ ou aulas, respeitando a jornada e acúmulo de cargo quando legal.

Parágrafo Único Mesmo com acúmulo legal de cargo e, na persistência da incompatibilidade de horário, na Fase II, não serão atribuídas classes/ aulas não previstas no quadro de classes/aulas.

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Artigo 22 O docente deverá estar ciente de que é seu dever a constituição da jornada de trabalho a que já estiver sujeito, havendo classes e/ ou aulas disponíveis na Unidade Escolar (Sede), ressalvando-se o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º Nos casos de incompatibilidade de horário entre a jornada a ser constituída e outro vínculo de emprego público, na área de educação, o docente titular de cargo efetivo e o regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) poderá declinar da atribuição na Unidade Escolar (Sede) e participar da atribuição na Secretaria de Educação, desde que comprove o horário no outro vínculo de emprego, em papel timbrado da instituição, com carimbo e assinatura da autoridade competente.

Resolução SE Nº 10, de 17 de outubro de 2017

§ 2º A desistência de que trata o parágrafo anterior deve ser formalizada por escrito, de próprio punho, no momento em que estiver sendo constituída sua jornada de trabalho.

§ 3º O Diretor da Unidade Escolar deverá dar ciência, por escrito, ao docente de que sua decisão, não garante o atendimento ao horário pretendido, uma vez que a atribuição na Secretaria de Educação seguirá a classificação geral entre todos os não atendidos nas Unidades Escolares.

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 23 Ao Gestor da Unidade Escolar e à Comissão de Atribuição/ Remoção é proibido praticar ação ou omissão que comprometa a orientação dada através desta Resolução, especialmente:

I. Atribuir classes e/ ou aulas para docentes que se encontram readaptados e/ou com restrições médicas permanentes.

II. Atribuir para o mesmo docente 02 (duas) classes e/ ou aulas cuja carga horária total seja superior a 40 (quarenta) horas semanais.

III. Constituir Jornada de Trabalho utilizando classes e/ ou aulas de docentes afastados, licenciados, com restrições médicas temporárias ou no exercício de função gratificada.

IV. Atribuir Carga Suplementar de Trabalho e/ou permitir Ampliação de Carga Horária ao docente que não esteja em pleno exercício do cargo, ou seja, aquele que não estiver exercendo a função de docência, durante o processo de atribuição de classes e/ou aulas, ainda que inscritos.

V. Permitir que o docente decline da atribuição na Unidade Escolar enquanto houver classes e/ ou aulas disponíveis para atribuição, exceto nos casos previstos no parágrafo primeiro do Artigo 22 desta Resolução.

VI. Autorizar alteração de Carga Horária e/ou atribuição de Carga Suplementar de Trabalho para o docente que não tiver feito a opção prévia (antes das Fases I e II) por jornada diversa daquela em que já estiver incluído.

VII. Ampliar a carga horária do docente, mesmo se inscrito, antes da constituição da jornada inicial de todos os professores da unidade escolar.

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 24 Entende-se como Jornada Semanal de Trabalho:

I. H.A. (Horas em Atividades com Alunos);

II. H.T.P.C. (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo), na Escola;

III. H.T.P.I. (Horário de Trabalho Pedagógico Individual), em local de livre escolha.

§ 1º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (H.T.P.C.) é regulamentado pela Resolução Nº. 09 de 16 de outubro de 2017, e deve ser informado aos docentes no início da atribuição de classes e/ou aulas, dando ciência por escrito.

§ 2º O Horário de Trabalho Pedagógico Individual (H.T.P.I.) deve ser considerado como horário de trabalho para todos os fins, exceto para análise de regularidade de acúmulo de cargos, por poder ser cumprido em local de livre escolha do docente.

Resolução SE Nº 10, de 17 de outubro de 2017

Artigo 25 Aos professores II, após esgotadas todas as possibilidades de constituição da jornada de trabalho em que já estiver incluído, com classes e/ou aulas do seu campo de atuação, na Fase I - Unidade Escolar e na Fase II - Sede da Secretaria de Educação, aos docentes titulares de cargo efetivo, será aplicado o disposto no Artigo 30 do Decreto Nº. 7.084 de 14 de novembro de 2007, em atividades relacionadas na seguinte ordem de prioridades:

- I – Substituição de docentes afastados ou licenciados;
- II – Avaliação, adaptação e/ou recuperação de alunos com aproveitamento insatisfatórios;
- III- Assistência às atividades de coordenação pedagógica;
- IV – Projetos de interesse da Unidade Escolar ou da Secretaria de Educação.

DOS FORMULÁRIOS UTILIZADOS

Artigo 26 Serão utilizados, exclusivamente, os seguintes formulários, doravante denominados **Anexos**, para a atribuição de classes:

Anexo	Nomenclatura	Finalidade
Anexo I	Formulário de Atribuição	Formalizar a constituição da jornada de trabalho
Anexo II	Formulário de Classificação por Unidade Escolar	Informar a ordem sequencial da atribuição na Escola
Anexo III	Formulário de Recurso	Requerer revisão de informações individuais
Anexo IV	Formulário de Resposta de Recurso	Dar resposta aos recursos interpostos
Anexo V	Formulário de Pontuação Individual	Informar ao docente sua pontuação
Anexo VI	Formulário de Opção de Jornada de Trabalho	Formalizar a opção pela carga horária pretendida
Anexo VII	Formulário de Termo de Ciência e Notificação	Garantir o cumprimento da carga horária atribuída
Anexo VIII	Formulário de Ata da Atribuição	Oficializar o processo de atribuição
Anexo IX	Formulário de Resultado da Atribuição	Atualizar o cadastro dos docentes no Sênior
Anexo X	Formulário de Classificação-Atribuição na Secretaria	Informar a ordem sequencial da atribuição na S.E.
Anexo XI	Formulário de Mudança de Sede	Informar mudança de sede para atualização cadastral
Anexo XII	Formulário de Termo de Desistência	Formalizar a desistência de atribuição na Fase I
Anexo XIII	Formulário de Horário de HTPC	Dar ciência ao professor do horário de HTPC da Unidade Escolar

Parágrafo Único Os Anexos de I a XIII estarão disponíveis no sistema eletrônico para impressão local, no que couber.

Resolução SE Nº 10, de 17 de outubro de 2017

Artigo 27 A atribuição de classes e/ ou aulas ocorrida na Unidade Escolar será considerada Fase I.

Artigo 28 A atribuição de classes e/ ou aulas ocorrida na Secretaria de Educação será considerada Fase II.

§ 1º Os docentes que não conseguirem constituir jornada integral de trabalho na Fase I, na Unidade Escolar e vierem para a Fase II, na Secretaria de Educação, terão como sede a nova Unidade Escolar, objeto da atribuição.

§ 2º Na Fase II, a atribuição de aulas aos professores II ocorrerá obedecida a Deliberação CME nº 02, de 31 de agosto de 2017, na seguinte ordem de prioridade:

- a) Aulas da disciplina específica do cargo;
- b) Aulas da disciplina não específica contida no certificado de conclusão ou diploma;
- c) Aulas das disciplinas correlatas contidas no histórico escolar com, no mínimo 160 horas.

§ 3º Na fase II, os professores II deverão portar cópia simples do certificado de conclusão de curso ou diploma e histórico escolar.

§ 4º Na inobservância do contido no parágrafo 3º, a atribuição de aulas ao professor II será compulsória.

Artigo 29 Nas Fases I e II a atribuição de classes e/ou aulas aos docentes titulares de cargos efetivos e aos docentes celetistas, inscritos e classificados, dar-se-á na seguinte ordem, a saber:

I. Faixa I - docentes titulares de cargo efetivo;

II. Faixa II - docentes regidos pela CLT, admitidos até 05/10/83, considerados pela Constituição Federal servidores estáveis;

III. Faixa III - docentes regidos pela CLT, admitidos após 05/10/83, através de concurso público;

IV. Faixa IV - docentes regidos pela CLT, admitidos após 05/10/83, considerados pela Constituição Federal servidores não estáveis.

Parágrafo Único Obedecida a ordem definida no caput, prosseguirá a atribuição de classes e/ou aulas conforme indicado e na ordem a seguir:

- a. constituem a jornada de trabalho na qual já estão incluídos, pela ordem, os docentes que compõem as Faixas I a IV;
- b. atribuem carga suplementar de trabalho, pela ordem, os docentes inscritos que compõem as Faixas I a IV;
- c. ampliam a carga horária, pela ordem, os docentes inscritos que compõem as Faixas I a IV, respeitando-se o disposto na alínea b do § 1º do Artigo 4º.

Artigo 30 Estando todos os envolvidos devidamente cientificados, por escrito, o processo de atribuição de classes e/ou aulas, em consonância com o Decreto nº 7.638 de 08 de novembro de 2011, prosseguirá conforme o cronograma estabelecido.

DO CRONOGRAMA PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

3
15A
00
05
00

Artigo 31 O processo de atribuição de classes e/ou aulas obedecerá ao cronograma a seguir:

Resolução SE Nº 10, de 17 de outubro de 2017

QUANDO	QUEM	O QUE
21 e 22/11/2017	Professor interessado em EJA	Inscrição no Portal SEDUC
A partir de 23/11/2017	Banca Examinadora	Seleciona, por meio de entrevista, os professores interessados em atribuir classes de EJA
29/11/2017 até 10h 4ªfeira	Diretor de Escola e Diretor do Departamento de Educação Especial	Imprime o Anexo II , nas quatro faixas indicadas no Artigo 29 desta Resolução e torna público nos quadros de avisos locais, os dois documentos (efetivos e celetistas)
até 17h	Docente	Se entender devido, preenche o formulário de recurso- Anexo III .
30/11/2017 até 12h 5ªfeira	Diretor de Escola e Diretor do Departamento de Educação Especial	Entrega na Gerência de Recursos Humanos, até às 12h os recursos recebidos, referentes à pontuação de Rede, Unidade e Títulos.
30/11/2017 após as 13h 5ªfeira	Comissão de Atribuição/ Remoção	Analisa os recursos recebidos e formaliza a deliberação pelo deferimento ou indeferimento no Anexo IV , disponibilizando cópia ao docente.
01/12/2017	Banca Examinadora	Divulga a classificação dos professores selecionados para atribuição das classes de EJA
04/12/2017 até as 10h 2ªfeira	Diretor de Escola e Diretor do Departamento de Educação Especial	I. I. Verifica e confirma a atualização da base de dados. II. Imprime e divulga, se houve alterações, a classificação final dos docentes (Anexo II), nas 04 (quatro) faixas, conforme Artigo 29 da presente Resolução. III. Imprime e entrega aos docentes sua Folha de Pontuação Individual (Anexo V).
04/12/2017 as 14h na Secretaria de Educação	Comissão de Atribuição/Remoção	Atribui as classes de EJA para os professores I selecionados, de acordo com a classificação.
05 e 06/12/2017 3ª e 4ª feira	Diretor de Escola e Diretor do Departamento de Educação Especial	Obtém as inscrições para o processo de atribuição de classes e/ ou aulas, mediante manifestação do docente no Anexo VI , quando deve optar: a. pela manutenção ou redução ou ampliação da Jornada de Trabalho atual b. pela atribuição de Carga Suplementar de Trabalho
07/12/2017 5ª feira	Diretor de Escola e Diretor do Departamento de Educação Especial	Dá início a atribuição de classes e/ ou aulas, seguindo o estabelecido no Artigo 29 e Parágrafo Único e: a. Elabora Ata de Atribuição (Anexo VIII) e informa o resultado da atribuição (Anexo IX), anotando os dados solicitados nos respectivos quadros.
11/12/2017 até as 16h	Diretor de Escola e Diretor do	Entrega na Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, a Ata de Atribuição (Anexo

Resolução SE Nº 10, de 17 de outubro de 2017

<p>2ªfeira</p>	<p>Departamento de Educação Especial</p>	<p>VIII), o resultado da Atribuição (Anexo IX), e os anexos XII e XIII.</p>
<p>12/12/2017 3ªfeira</p>	<p>Comissão de Atribuição/ Remoção</p>	<p>Extraí das Atas de Atribuição as informações necessárias para prosseguimento da Atribuição de classes e/ou aulas na Secretaria de Educação, ou seja:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. docentes que vêm atribuir na Secretaria de Educação por não terem constituído sua jornada de trabalho na Unidade Escolar; b. classes e/ ou aulas que permaneceram vagas por motivo de afastamentos, licenças e restrições médicas temporárias de docentes titulares; c. classes e/ou aulas que permaneceram vagas por motivo de designação do docente titular para o exercício de função gratificada; d. classes e/ou aulas que permaneceram vagas por motivo do docente titular estar prestando serviços em outra secretaria; e. classes e/ou aulas que permaneceram vagas por motivo do docente titular estar prestando serviços na sede da Secretaria de Educação; f. de classes e/ou aulas livres por desistência de atribuição, restrições médicas permanentes e readaptados, exonerações de docentes titulares e/ou aumento de quadro; g. providencia planilha de classificação dos docentes envolvidos (Anexo X).
<p>18/12/2017 09h Professor I</p> <p>18/12/2017 14h Professor II</p> <p>2ªfeira</p>	<p>Comissão de Atribuição/ Remoção</p>	<p>Torna público, no Centro de Formação de Professores Miguel Arraes - 10º andar, a planilha de classificação dos docentes e as classes e/ ou aulas disponíveis para atribuição dos professores I e II, e dá início a atribuição de classes e/ou aulas, seguindo o estabelecido no Artigo 29 desta Resolução e na seguinte ordem:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. constituição de jornada de trabalho ao docente, na qual já esteja incluído, formalizada com os registros na planilha eletrônica (Anexo I);
<p>20/12/2017 as 10h00</p> <p>4ªfeira</p>	<p>Comissão de Atribuição/ Remoção</p>	<ul style="list-style-type: none"> b. atribuição de Carga Suplementar de Trabalho ao docente inscrito, formalizada com os registros na planilha eletrônica (Anexo I). c. ampliação de Carga Horária Semanal para o docente inscrito, formalizada com os registros na planilha eletrônica (Anexo I). d. Elabora Ata de Atribuição, informando os dados solicitados nos respectivos quadros e entrega na Gerência de Recursos Humanos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 Nas escolas com período integral de creche, de acordo com a Resolução SE nº07/14, publicada no DOM em 13 de novembro de 2014 que dispõe sobre o módulo de creche, o período de aula deverá ser integralmente atendido pelos dois professores responsáveis pelo grupo (G1, G2, G3).

Parágrafo Único Não haverá atribuição de classes no período intermediário da creche integral.

Artigo 33 Finda a atribuição de classes e/ ou aulas, a Gerência de Recursos Humanos:

I. Extrai das Atas de Atribuição (**Anexo VIII**) e do Formulário de Resultado da Atribuição (**Anexo IX**) as informações a seguir:

a. docentes que reduziram a Carga Horária;

b. docentes que tiveram Carga Suplementar de Trabalho atribuída;

c. docentes que ampliaram a Carga Horária;

d. docentes que mudaram de sede;

e. classes e/ou aulas que permaneceram vagas em razão de servidores titulares que estão afastados, licenciados, exercendo funções gratificadas, com restrições médicas temporárias, prestando serviços em outra Secretaria, ou na Sede da Secretaria de Educação;

f. classes que permaneceram livres em razão de exonerações, aumento de quadro, docentes que declinaram da atribuição de classes na escola.

II. Informa a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos:

a. o disposto no Inciso I, **Alíneas a, b, c e d** para atualização de cadastro;

b. o disposto no Inciso I, **Alínea e**, para atribuição a docentes contratados por prazo determinado, habilitados em processo seletivo simplificado.

c. o disposto no Inciso I, **Alínea f**, para atribuição a docentes estatutários efetivos, habilitados em concurso público.

III. Informa às Unidades Escolares:

a. o disposto no Inciso I, **Alínea d**, para atualização cadastral no SIEM, através do **Anexo XI**.

Artigo 34 Os casos omissos nesta Resolução serão tratados pela Secretaria de Educação e Comissão de Atribuição/ Remoção.

Artigo 35 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE nº 07, de 09 de novembro de 2016

Mauá, 17 de outubro de 2017.

Fernando Coppola
Secretário de Educação